

Aprova a Diretriz de Educação a Distância para o Exército Brasileiro (EB20-D-10.046).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 3º e o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Educação a Distância (EAD) para o Exército Brasileiro (EB20-D-10.046), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Estado Maior do Exército nº 185, de 21 de dezembro de 2010.

DIRETRIZ DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Diretriz tem as finalidades de:

I - consolidar a Educação a Distância (EAD) como modalidade educativa no Sistema de Ensino do Exército (SEE), em consonância com o Plano Estratégico do Exército (PEEx 2016-2019) e o Projeto Político-Pedagógico da Instituição; e

II - definir as áreas de responsabilidade dos órgãos envolvidos no planejamento dos eventos de capacitação em EAD.

Art. 2º A consolidação da EAD contribui para a consecução do Objetivo Estratégico do Exército (OEE 12) de “Implantar um Novo e Efetivo Sistema de Educação e Cultura”, por meio da Estratégia 12.1 - Atualização do Sistema de Educação e Cultura, de forma realizar a Atividade Imposta 12.1.2.1 - Prosseguir na implantação do Ambiente Virtual de Educação e Cultura, visando:

I - proporcionar aos integrantes do EB, servindo no Brasil ou no exterior, a capacitação nas áreas de interesse da Força e, até mesmo, nas áreas de interesse individual, quando conveniente para a Instituição;

II - proporcionar, aos dependentes dos integrantes do EB, servindo no Brasil ou no exterior, a continuidade de estudo nos ensinos fundamental e médio, de acordo com a legislação em vigor;

III - propiciar a articulação entre os processos formativos presencial e a distância, atendendo aos padrões de qualidade do ensino militar;

IV - constituir uma identidade pedagógica para a EAD, por meio de ações educativas fundamentadas em dinâmicas inovadoras e efetivas;

V - promover a oferta de eventos de capacitação de curta duração, cujas competências instrumentais ou de fundamentação sejam requeridas para o exercício dos cargos ou das funções previstos na estrutura organizacional do Exército; e

VI - consolidar o Centro de Educação a Distância do Exército (CEADEx) como uma organização militar (OM), com as missões de capacitar recursos humanos para atuar na modalidade de EAD e de coordenar e de orientar a execução dessa modalidade no âmbito do Exército.

Art. 3º A EAD é uma modalidade de educação mediada por tecnologias da informação e comunicação e, até mesmo, com o emprego de aprendizagem imersiva, em que discentes e docentes estão separados espacial e/ou temporalmente, ou seja, não estão fisicamente presentes em um ambiente presencial de ensino-aprendizagem.

§ 1º A EAD prioriza uma relação didático-pedagógica em ambientes virtuais, interativos e de multimídias, sempre com permanente acompanhamento pedagógico, da mesma forma como se processam as modalidades de educação Presencial e Mista.

§ 2º As modalidades de EAD e Presencial podem ser complementares quanto ao desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas, ampliando os limites da sala de aula no tempo e espaço, por meio da modalidade de educação Mista (também conhecida como “*Blend*”).

§ 3º A modalidade de educação Mista compreende atividades presenciais e atividades na modalidade de EAD, conforme instituído nas portarias que regulamentam os diversos eventos de capacitação.

Art. 4º As modalidades de educação Presencial e a Distância compartilham a mesma estrutura organizacional do SEE, estatuído na Lei de Ensino do Exército e no seu Regulamento.

Art. 5º É vedado o uso da EAD como instrumento de propaganda institucional ou difusão de informações não relacionadas ao curso ou estágio.

Art. 6º Esta Diretriz é aplicável aos estabelecimentos de ensino (Estb Ens), às OM com encargos de ensino e aquelas designadas como “polo de apoio presencial” à modalidade de EAD.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO EDUCACIONAL

Art. 7º A EAD está subordinada aos marcos legais do ensino militar.

Art. 8º O uso de ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) nos processos de ensino e de aprendizagem não é exclusivo da modalidade EAD.

Art. 9º A EAD é admitida em todas as linhas de ensino militar e no ensino preparatório e assistencial.

Art. 10. Os eventos de capacitação de EAD deverão ser planejados com a mesma duração definida para os eventos congêneres, ministrados na modalidade Presencial.

Art. 11. Os agentes de ensino, diretos e indiretos, deverão possuir formação inicial e continuada para a atuação na EAD, de modo garantir os padrões de qualidade do ensino militar.

Art. 12. A EAD, como modalidade educativa, se organiza por meio de metodologia, tecnologia, gestão e avaliação.

Art. 13. Buscar-se-á, no planejamento da modalidade EAD, a convergência digital e o uso de material didático-pedagógico de múltiplas linguagens, como a verbal, textual, hipertextual ou hipermediática.

Art. 14. A mediação deve ser o fundamento da ação didático-pedagógica.

Art. 15. Nos cursos de formação das linhas de ensino militar, a EAD poderá ser desenvolvida somente para:

I - servir como apoio à aprendizagem; e

II - ofertar disciplinas, sem ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E DA OFERTA DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 16. A criação de eventos de capacitação a distância deverá observar ao estabelecido nos atos legislativos e normativos que tratam do planejamento de cursos e estágios gerais no EB.

Art. 17. Os Estb Ens e as OM com encargos de ensino devem ser credenciados junto ao Estado-Maior do Exército (EME) para ofertar e conduzir atividades de EAD.

§ 1º Esse credenciamento poderá ser solicitado ao EME, pelo Estb Ens interessado, via canal de comando, acompanhado da(s) devida(s) justificativa(s).

§ 2º As parcerias com instituições ou organizações brasileiras e suas similares estrangeiras, de comprovada experiência na área, credenciadas nos órgãos competentes, são admitidas com vistas à cooperação mútua para realização de EAD.

Art. 18. Os Estb Ens que oferecem cursos ou estágios com reconhecimento do Ministério da Educação (MEC) deverão adequar-se, também, à legislação desse Ministério.

Art. 19. A Educação Básica poderá ser ofertada a distância pelos Colégios do Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), na forma da legislação federal pertinente.

Art. 20. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) poderá ser ofertada a distância, atendendo à legislação pertinente, admitindo-se a colaboração de outros ministérios, de órgãos dos governos federal, estadual ou municipal e de entidades reconhecidas para esse fim.

Art. 21. O Sistema de Avaliação da Qualidade da EAD (SAQ-EAD) será instituído no âmbito dos Órgãos de Direção Setorial (ODS), com a finalidade de avaliar a melhoria de sua qualidade, em termos de produtos e processos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Compete ao EME:

I - coordenar a operacionalização da presente Diretriz; e

II - planejar, organizar, coordenar e controlar a oferta, expansão e abrangência da EAD no SEE.

Art. 23. Compete ao Departamento de Educação e Cultura do Exército:

I - planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar a modalidade de EAD nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, bem como no ensino preparatório e assistencial de nível fundamental e médio;

II - desenvolver, no âmbito do Projeto Nova Educação e Cultura, projeto(s) e iniciativa(s) que implemente(m) as concepções contidas nesta Diretriz;

III - propor ao EME os atos normativos decorrentes desta Diretriz;

IV - formular, propor e manter atualizadas as normas de funcionamento, avaliação e de gestão referentes à EAD;

V - estabelecer referenciais de qualidade para a modalidade de EAD;

VI - prestar apoio técnico-pedagógico, consultoria e assessoria em EAD, inclusive para outros órgãos do EB, quando solicitado; e

VII - orientar a adequação dos cursos e/ou estágios passíveis de equivalência com os cursos regulamentados pelo MEC, no que diz respeito às legislações referentes à EAD.

Art. 24. Compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

I - planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar a modalidade de EAD na Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico;

II - desenvolver, na sua área de responsabilidade, projeto(s) e iniciativa(s) que implemente(m) as concepções contidas nesta Diretriz, propondo ao EME os atos normativos decorrentes desta Diretriz, quando necessário; e

III - orientar a adequação dos cursos e/ou estágios da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico passíveis de equivalência com os cursos regulamentados pelo MEC, no que diz respeito às legislações referentes à EAD.

Art. 25. Os ODS, Órgãos de Assistência Direta e Indireta (OADI) e Cmdo Mil A, deverão atender às concepções contidas nesta Diretriz, quando da propositura de cursos ou estágios nas modalidades EAD ou Mista.

Art. 26. Compete aos órgãos técnico-normativos orientar e supervisionar a EAD em seus Estb Ens e OM com encargos de ensino diretamente subordinados ou vinculados.

Art. 27. Aos Estb Ens e às OM com encargos de ensino, credenciados para a oferta e condução de EAD, compete:

I - planejar, administrar e desenvolver o processo educacional na modalidade de EAD com o objetivo de aprimorá-lo constantemente; e

II - adequar os cursos ou estágios reconhecidos pelo MEC à legislação desse Ministério de acordo com as diretrizes do escalão imediatamente superior.

Art. 28. Compete ao CEADEx realizar estudos sobre a EAD, com os propósitos de dotar o SEE de “*know how*” (experiência) e de capacitar agentes de ensino para a EAD.

Art. 29. Compete às OM designadas para funcionarem como polo de apoio presencial para a EAD:

I - desenvolver, de forma descentralizada, atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância;

II - reservar para o atendimento aos discentes e docentes, um espaço dotado de uma infraestrutura física e logística de funcionamento, constituído de laboratórios de ensino, pesquisa e informática (biblioteca e recursos tecnológicos), dentre outros, compatíveis com os cursos apoiados; e

III - as OM designadas como polo de apoio presencial aos cursos, estágios e programas ofertados por instituições de ensino civis devem, também, atender à legislação nacional pertinente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidente da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999** - Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União**. Brasília, 9 fev 1999.

_____. Presidente da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999** - Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União**. Brasília, 24 out 1999.

_____. MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. **Portaria nº 549 - Cmt Ex, de 6 de outubro de 2000** - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército** nº 23/2010. Brasília, DF, 11 de junho de 2010.

_____. EXÉRCITO BRASILEIRO. **Portaria nº 001/Res-Cmt Ex, de 27 de fevereiro de 2012** - Adota o Projeto de Força do Exército Brasileiro (PROFORÇA).

_____. **Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 2013** - Aprova a Concepção de Transformação do Exército. **Boletim do Exército** nº 51. Brasília, DF, 20 DEZ 13.

_____. **Portaria nº 1.881-Cmt Ex, de 28 DEZ 2015** - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019/2ª Edição, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército. **Boletim Especial do Exército (BEE)** nº 19/2015. Brasília, DF, 31 DEZ 15.

_____. **Diretriz Preliminar do Comandante do Exército** (Pensamento e Intenção do Cmt Ex). Brasília, DF, 26 de fevereiro de 2015.

_____. **Portaria nº 197-EME, de 28 AGO 2014** - Aprova a Diretriz para o projeto “Nova Educação e Cultura” (EB20D-07.018). **Boletim do Exército** nº 36/2014. Brasília-DF, 5 de setembro de 2014.

_____. **Portaria nº 308-EME, de 23 NOV 2015** - Aprova a Diretriz para a Implantação do Centro de Educação a Distância do Exército (EB20D-01.025). **Boletim do Exército** nº 48/2015. Brasília-DF, 27 de novembro de 2015.

_____. **Portaria nº 341-EME, de 17 DEZ 2015** - Aprova a Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031). **Boletim do Exército** nº 52/2015. Brasília-DF, 24 de dezembro de 2015.

_____. **Portaria nº 372-EME, de 17 AGO 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE). **Boletim do Exército** nº 34/2016. Brasília-DF, 26 de agosto de 2016.